

LEI Nº 689 DE 23 DE MAIO DE 2006

Institui Gratificação de Incentivo à Docência para os Professores Alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

- Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Docência, a ser conferida a todos os professores alfabetizadores da Rede Pública Municipal de Ensino.
- **Art. 2º** A Gratificação instituída no Art. 1º tem como objetivo estimular, exclusivamente, os professores do ensino fundamental, lotados nas turmas de 1ª série básica, 1ª série regular, 2ª série e de aceleração da aprendizagem.
- **Art. 3º** O valor da gratificação será variado, podendo ser de R\$65,00 (sessenta e cinco reais), de R\$ 100,00 (cem reais) ou de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para cada professor das turmas mencionadas no art. 2º desta Lei, na forma dos critérios a serem estabelecidos por Decreto especifico do Poder Executivo.
- Parágrafo Único O valor da gratificação de cada professor será vinculado ao resultado de sua turma, aferido através de processo de avaliação externa à escola, coordenado pela Secretaria da Educação.
 - **Art. 4º -** A gratificação de que trata o artigo anterior será de caráter premial, não cumulativo, e terá periodicidade anual, podendo ser renovado a cada período letivo, dependendo do alcance dos critérios estabelecidos em Decreto Municipal.
- **Art. 5º** Os artigos 2º e 3º desta Lei terão regulamentação complementar através de Decreto do Prefeito Municipal.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de maio de 2006.

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal

